

Leilão de dívidas no PEF de Pernambuco: inovação para equilíbrio fiscal

A gestão fiscal dos entes subnacionais brasileiros tem enfrentado, nas últimas décadas, desafios estruturais que colocam em risco a solvência de suas contas públicas e a sustentabilidade de políticas essenciais. Estados e municípios convivem com déficits crônicos, comprometimento da Receita Corrente Líquida (RCL) por despesas obrigatórias de pessoal e previdência, e um volume significativo de passivos de curto prazo, inscritos em restos a pagar ou inadimplidos junto a fornecedores. Esse cenário fragiliza a capacidade de planejamento governamental, reduz a confiança de credores e limita a margem fiscal para novos investimentos.

Diante dessa realidade, a União instituiu, por meio da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF), como mecanismo de incentivo ao ajuste fiscal de entes com Capacidade de Pagamento (CAPAG) classificada em C ou D, permitindo-lhes acessar operações de crédito com garantia da União mediante a adoção de medidas de reequilíbrio. Entre as medidas facultadas pela legislação, destacam-se os leilões de pagamento de dívidas, instrumento que inova ao permitir a equalização de passivos por meio do critério de maior desconto, com transparência, previsibilidade e racionalidade fiscal.

O Estado de Pernambuco aderiu ao PEF em agosto de 2024, pela Lei Estadual nº 18.657/2024, estruturou um conjunto de medidas que contemplam, além da instituição do Regime de Previdência Complementar e da adoção da gestão financeira centralizada, a realização de leilões de pagamento. Esse último instrumento foi operacionalizado, pelo Instituto de Atenção à Saúde e Bem-Estar dos Servidores de Pernambuco (IASSEPE), em caráter inédito no país, em resposta à grave crise financeira do sistema de assistência à saúde dos servidores estaduais.

O PEF representou um marco na política fiscal do Estado, abrindo, mediante o cumprimento de compromissos rigorosos, um espaço fiscal superior a R\$ 3 bilhões ao longo de três anos. Esse espaço, derivado da possibilidade de contratação de operações de crédito, significou a receita de capital necessária para destravar investimentos em infraestrutura e políticas sociais de relevância, antes inviabilizados pelo enquadramento do Estado em situação de Capacidade de Pagamento “C”.

A escolha pelo leilão, além de ousada, refletiu o entendimento de que a resolução do passivo do IASSEPE não era apenas uma necessidade de política setorial de saúde, mas um fator crítico para a sustentabilidade fiscal do Estado. Um sistema de assistência em crise permanente compromete não só os serviços oferecidos, mas também a capacidade do governo de planejar despesas e projetar resultados fiscais consistentes.

Assim, o leilão assumiu caráter de medida fiscal estruturante, ao passo que sua realização tempestiva era condição para a continuidade da adesão ao PEF. O Estado não apenas cumpriu o cronograma estabelecido — publicando edital, conduzindo o certame e homologando o resultado dentro do exercício pactuado —

como também logrou êxito em obter resultados financeiros imediatos, com deságio médio superior a 20%. Esse êxito reforçou o compromisso do Estado com o ajuste fiscal, ao mesmo tempo em que garantiu ao Tesouro Nacional a demonstração inequívoca de que Pernambuco estava apto a conduzir soluções inovadoras e disciplinadas. Tanto que em 22 de setembro de 2025, dentro do resultado da análise fiscal do estado de Pernambuco, este compromisso foi reconhecido pela Secretaria do Tesouro Nacional, convalidando em definitivo o Plano de Equilíbrio Fiscal do Estado.

A afetação fiscal do leilão é, portanto, dupla: direta e indireta. Direta, porque reduziu passivos relevantes, conferindo alívio à liquidez e restabelecendo a confiança de credores estratégicos. Indireta, porque assegurou a manutenção do PEF em vigor, permitindo ao Estado preservar a condição de acesso ao espaço fiscal e, assim, realizar investimentos que extrapolam a seara da saúde, atingindo infraestrutura, educação e segurança pública.

Comparativamente, outros entes que tentaram executar medidas similares no âmbito de seus planos de equilíbrio fiscal não obtiveram o mesmo êxito. Em parte, isso se deveu à ausência de base normativa adequada ou de governança interinstitucional capaz de viabilizar a operacionalização do certame. Pernambuco, ao contrário, construiu arcabouço legal próprio. A Lei nº 18.657/2024 expressamente autorizou a realização de leilões de pagamento de dívidas inadimplidas pelo critério do maior desconto. Em complemento, o Decreto Estadual nº 58.450/2025 regulamentou a modalidade como exceção qualificada à ordem de pagamentos, vinculando-a à legislação federal (LC nº 178/2021 e LC nº 159/2017) e ao novo marco de licitações (Lei nº 14.133/2021). A Procuradoria Geral do Estado concluiu em nota técnica que o decreto era compatível com esse conjunto normativo – incluindo ainda os artigos 360-365 do Código Civil, referentes à inovação – conferindo segurança jurídica ao certame.

Internamente, foi criado o Termo de Reconhecimento e Consolidação de Obrigações (TRO) para formalizar o estoque de dívidas elegíveis ao leilão. Em 22/05/2025, o IASSEPE subscreveu o TRO, consolidando R\$ 104.296.182,61 em restos a pagar processados e obrigações inadimplidas. Esse ato único garantiu liquidez, certeza e exigibilidade das dívidas a serem negociadas, permitindo a publicação da lista de credores no edital. Além disso, foram definidos critérios de elegibilidade: créditos como precatórios, dívidas previdenciárias e receitas vinculadas foram excluídos do leilão, conforme determinação do decreto e das notas técnicas elaboradas para resguardar a moralidade orçamentária.

A governança da medida envolveu estreita articulação multisectorial: IASSEPE, Secretaria da Fazenda (SEFAZ), Secretaria da Controladoria-Geral do Estado (SCGE), Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e Secretaria Executiva de Transformação Digital (da Secretaria de Administração - SAD) atuaram em conjunto. Em cerca de três semanas a fase interna foi concluída (emissão de NTs nº 15, nº 16, nº 17 e consolidação de TRO), viabilizando a publicação do edital e a realização do certame dentro do cronograma pactuado. Durante a fase externa,

realizou-se a sessão de lances eletrônica entre 23/05 e 10/06/2025 (Edital nº 01/2025), culminando na homologação ainda no exercício fiscal programado.

Do ponto de vista tecnológico, desenvolveu-se em 20 dias a primeira Plataforma de Leilão de Dívidas Públicas do Brasil. Diante da lacuna legislativa - a legislação vigente não previa o formato de disputa desejado, no qual múltiplos credores não competem por um objeto comum, mas sim ofertam, individualmente, um desconto sobre seu próprio crédito –, e da inexistência de uma ferramenta – que suportasse a lógica de disputa individualizada, com regras específicas de elegibilidade e comprovação documental por participante – tornou-se imperativo a criação de uma plataforma customizada, inovadora e pioneira. Essa solução inovadora, concebida por uma equipe interna e multidisciplinar da SAD, instituiu regras claras e seguras: participação restrita ao titular ou representante legal do crédito; processo em duas etapas (inscrição e oferta de lance); autenticação eletrônica reforçada; definição prévia de desconto mínimo para garantir economia ao Estado; e automação integral dos resultados (ordem de preferência, prazos recursais e pagamentos). Diferentemente de leilões tradicionais, o modelo pernambucano permitiu disputas individualizadas, em que cada credor competia apenas contra si mesmo, ofertando o maior desconto possível sobre o próprio crédito. Essa adaptação preservou o princípio da isonomia e garantiu transparência e racionalidade fiscal ao processo. Em síntese, a solução empregada uniu inovação jurídica (contratual) e digital (plataforma online), resguardando direitos dos credores ao mesmo tempo em que ofereceu economia e previsibilidade ao Estado.

Dessa forma, o leilão transcende o caráter de solução setorial, convertendo-se em instrumento de política fiscal inovadora, validado pelo PEF, reconhecido pela STN e legitimado pelo êxito de sua execução. Ao relacionar-se diretamente com o equilíbrio fiscal do Estado e com a manutenção de sua credibilidade junto ao Tesouro Nacional, o certame passa a constituir não apenas uma experiência pioneira, mas um modelo de como medidas microeconômicas — voltadas a passivos específicos — podem gerar efeitos macroeconômicos robustos, com repercussão nacional. Trata-se, portanto, de uma experiência singular de inovação tecnológica e normativa, com potencial de replicabilidade para outros entes federados.

Impacto obtido

Os resultados do leilão foram imediatos e expressivos. Dos R\$ 70 milhões inicialmente previstos para quitação, R\$ 104,3 milhões de passivos foram formalmente elegíveis (valor consolidado no TRO). Participaram 37 credores no certame, com desconto médio de 20,78%, o que gerou uma economia fiscal de cerca de R\$ 2,35 milhões. Essa economia imediata reduziu o estoque de passivos, proporcionando alívio à liquidez do IASSEPE e restabelecendo a confiança de credores estratégicos.

No aspecto setorial de saúde, a regularização parcial dos pagamentos resultou na recomposição da credibilidade junto à rede hospitalar. Com pagamentos

restabelecidos, voltou a haver adesão de prestadores ao sistema, garantindo continuidade dos atendimentos e reduzindo a sobrecarga sobre o SUS. Indiretamente, isso significa que milhares de servidores e dependentes voltam a ter acesso a serviços de saúde essenciais, sem as paralisações vividas durante a crise.

Além do impacto direto nas contas do IASSEPE, o leilão teve efeitos fiscais sistêmicos cruciais. Mantendo-se dentro do cronograma do PEF, Pernambuco preservou sua elegibilidade aos próximos desembolsos do Programa. A medida contribuiu também para fortalecer a imagem de crédito do Estado. A expectativa de acesso aos R\$ 3,4 bilhões de crédito autorizados foi reforçada pela comprovação de diligência, potencialmente alavancando investimentos em infraestrutura, educação e segurança. Por fim, os próprios dados do leilão — economia relevante em curto prazo e governança eficaz — foram submetidos a controle externo, evidenciando transparência e rastreabilidade (publicação de edital e resultados no Diário Oficial e Portal da Transparência). Em suma, além de reduzir o passivo, a iniciativa melhorou a previsibilidade orçamentária do Estado, contribuiu para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e manteve a assistência à saúde dos servidores, liberando recursos para outras prioridades públicas.

Inovação: Pernambuco implementou a primeira plataforma pública de leilão de dívidas na esfera subnacional, uma solução inédita de caráter tecnológico e jurídico. Com uma arquitetura escalável baseada em React e Supabase, o Sistema de Leilão de Dívidas Públicas de Pernambuco (LEIDIPE) digitaliza 100% do processo, desde o cadastro do credor até a geração automatizada de relatórios, estabelecendo um novo padrão nacional para a gestão de passivos públicos. A modalidade de disputa (individualizada por maior desconto) é inovadora frente ao regime usual de compras públicas, exigindo reformulação de procedimentos. O leilão transcende a solução setorial de saúde, configurando um novo modelo de inovação em governança fiscal. O Estado transformou uma crise aguda em oportunidade de inovação, articulando base legal, desenho institucional e tecnologia digital em uma solução inédita, transparente e juridicamente robusta. Sob a ótica legal, a medida também inova, ao reinterpretar normas existentes (artigos 360-365 do CC, Lei nº 14.133/2021) para permitir uma exceção qualificada à ordem cronológica de pagamento.

Impacto da solução: os efeitos fiscais são mensuráveis e positivos. Como resultado direto, houve economia de aproximadamente R\$ 2,35 milhões nas contas do Estado. Em termos quantitativos, o passivo elegível foi reduzido em 20,78% via deságio médio, liberando capacidade de pagamento futura. Administrativamente, restabeleceu-se o fluxo de pagamentos do sistema de saúde, reduzindo conflitos com prestadores e evitando novas intervenções judiciais. Socialmente, beneficia diretamente cerca de 160 mil servidores e seus dependentes ao assegurar atendimento médico-continuado. A médio prazo, a medida apoia o fortalecimento do rating estadual e a capacidade de captar R\$ 3,4 bilhões em crédito federal, multiplicando seu impacto econômico. Esses dados comprovam que o leilão não só equalizou dívidas pontuais, mas reforçou as bases para o equilíbrio fiscal estruturado do Estado.

Viabilidade: a viabilidade jurídica, técnica e política do leilão ficou demonstrada pelo rigor normativo e pela rápida implementação. Foi construída base legal própria (Lei nº 18.657/2024 e Decreto nº 58.450/2025) para dar amparo à operação, mitigando riscos de inconstitucionalidade. A articulação interinstitucional (IASSEPE–SEFAZ–SCGE–PGE–SAD) operou de forma coordenada, cumprindo o cronograma do PEF sem atrasos significativos. A solução tecnológica, incorporada em 20 dias, provou a capacidade técnica de Pernambuco em executar projetos digitais complexos em tempo exíguo. Politicamente, a adesão ao PEF e o comprometimento público da administração estadual conferiram legitimidade e suporte ao leilão, facilitando sua aprovação interna e a confiança de parceiros.

Eficácia: o leilão atendeu de forma eficaz às necessidades identificadas. Cumpriu-se a meta de liquidação dos débitos exigida pelo PEF. A ação restaurou a prestação de serviços de saúde, como previsto, evitando colapsos maiores. Do ponto de vista fiscal, contribuiu para o cumprimento das metas do PEF (maior poupança corrente e disponibilidade de caixa) e para a sustentação da solvência financeira estadual. Em síntese, mostrou-se capaz de resolver os problemas reais do Estado dentro das exigências do plano de ajuste, fortalecendo o ambiente fiscal sem abrir mão da disciplina orçamentária.

Sustentabilidade: os efeitos de médio e longo prazo são promissores. A medida restabeleceu confiança de forma perene, sinalizando a possibilidade de novos leilões de sobras ou em outras dívidas estaduais (como restos a pagar de fornecedores ou contratos paralisados). Inclusive gerando o “movimento reverso” dentro do estado, com os credores solicitando abertura de novos processos de leilões. Assim, ao demonstrar que a inovação fiscal gera repercussões macroeconômicas robustas, o modelo pernambucano pavimenta o caminho para reforçar a sustentabilidade fiscal continuada. Sua estrutura normativo-tecnológica é reutilizável, permitindo que, mantidos os compromissos e a governança, o processo possa ser repetido em exercícios futuros sem novo aparato legislativo. Além disso, o alinhamento com princípios de transparência e controle externo fortalece a sustentabilidade institucional, pois reduz o risco de litígios futuros e garante previsibilidade no fluxo de caixa.

Facilidade de implementação: o modelo pernambucano é replicável com poucos ajustes por outros entes. A legislação federal (LC nº 178/2021 e LC nº 159/2017) já prevê o instituto do leilão de pagamento e permite sua realização por Estados e Municípios enquadrados. Basta que o ente possua lei local compatível (como a Lei nº 18.657/2024) e possa editar decreto regulamentador, seguindo o roteiro desenvolvido em Pernambuco. A existência de precedentes – inclusive do roteiro documentado nas Notas Técnicas (NT nº 15/2025, nº 16/2025, nº 17/2025) – facilita a adesão de outras unidades federativas sem grande inovação legal, exigindo apenas a adaptação da plataforma digital e do cronograma à realidade específica de cada ente.

Escalabilidade: o mecanismo pode ser ampliado para outros setores e jurisdições. Os próprios estudos internos sugerem aplicar o modelo a passivos de fornecedores

em geral, obras paralisadas ou dívidas com organizações sociais. Em âmbito nacional, Pernambuco oferece um modelo de leilão público replicável a outros entes que necessitam reduzir passivos de forma célere e transparente. Escalabilidade tecnológica e processual estão garantidas pela automação da plataforma, enquanto a uniformidade das leis complementares federais e estaduais permite sua expansão sem alterações fundamentais.

Benefício social: o leilão impacta positivamente a sociedade em diferentes frentes. De imediato, servidores públicos e suas famílias voltam a ter acesso pleno à rede de saúde, vendo-se assegurados tratamentos, exames e medicamentos que estavam suspensos. Indiretamente, a medida fortalece as finanças estaduais e, com isso, preserva recursos para investimentos em políticas públicas de longo alcance que beneficiam toda a coletividade. Além disso, a transparência do processo aumenta a confiança institucional, mostrando ao cidadão que o Estado busca soluções inovadoras e eficientes para problemas fiscais, o que potencialmente melhora a avaliação pública e a legitimidade das medidas de ajuste.

Qualidade técnica: a metodologia aplicada está em consonância com a literatura acadêmica de governança fiscal e inovação pública. Por um lado, evidencia-se o princípio da governança fiscal descrito por Marcus Abraham (2019) como a racionalização da gestão financeira estatal por meio de planejamento, transparência, equilíbrio orçamentário e sustentabilidade financeira – precisamente o que o leilão buscou: reorganizar o orçamento do Estado de maneira transparente e estável. Por outro lado, do ponto de vista da inovação, alinha-se aos conceitos de inovação pública, no âmbito político e organizacional, apontados por Marta Farah (2008), pela criação de um marco normativo próprio, que instituiu o leilão como exceção qualificada à ordem de pagamentos, superando barreiras legais e reconfigurando práticas administrativas. No plano tecnológico, a plataforma digital de leilão representa uma inovação incremental, que, como observa Farah, depende da institucionalização de novos mecanismos para garantir efetividade e transparência. Por fim, a iniciativa pernambucana confirma a visão de que crises funcionam como gatilho de inovação. A adoção de práticas digitais e colaborativas está também alinhada às recomendações de laboratórios de inovação pública, como o GNova da Escola Nacional de Administração Pública. Em suma, a iniciativa articula teoria e prática ao seguir modelos reconhecidos de boa governança (como a Lei de Responsabilidade Fiscal) e literatura sobre inovação institucional.

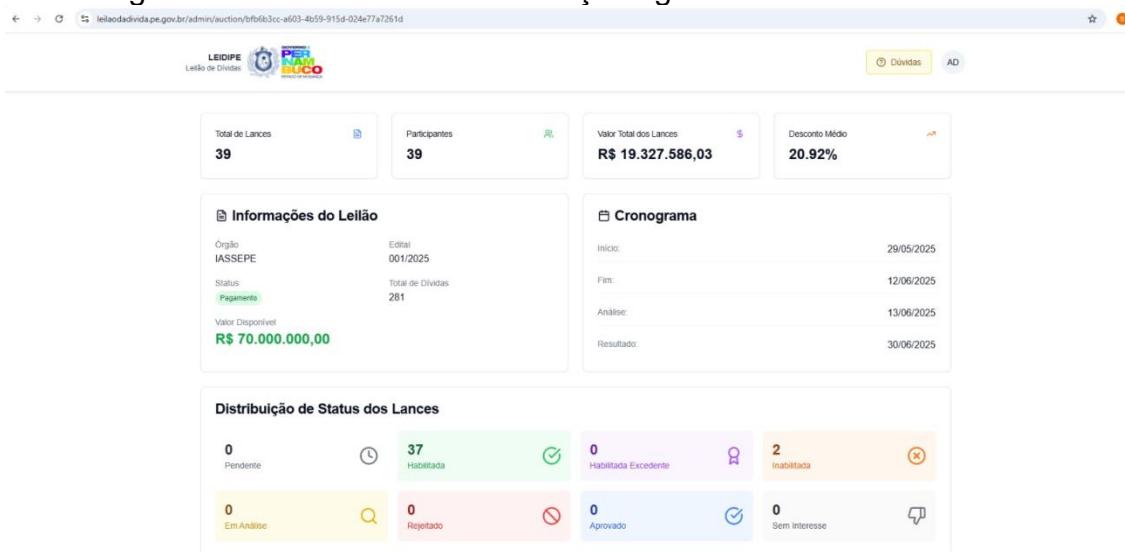
Aplicabilidade: a solução foi desenhada sob medida para o contexto jurídico, orçamentário e institucional de Pernambuco. Aproveitou-se a existência da lei estadual nº 18.657/2024, do decreto nº 58.450/2025 e da estrutura já instalada do IASSEPE como entidade responsável, garantindo coerência com o ordenamento local. O modelo respeitou os limites operacionais do orçamento estadual (programou pagamentos em 30 dias após homologação) e compaginou-se com as regras de transição do SASSEPE para IASSEPE. Em resumo, foi plenamente adequado à realidade pernambucana, adaptando instrumentos legais pré-existentes e envolvendo as áreas técnicas competentes para entregar uma solução funcional e legalmente sustentada.

Funcionalidade e replicabilidade: na prática, o modelo demonstrou funcionar eficientemente. Operacionalizou-se por meio de procedimentos eletrônicos simples (edital, cadastro, lances online) e normativos claros (decreto e notas técnicas), mostrando-se operacionalizável em qualquer administração pública que disponha de infraestrutura digital básica. A replicabilidade fica evidenciada pela formalização de um procedimento padrão – consolidado em documentos legais e técnicos (decreto, TRO, notas técnicas) – que pode ser seguido por outros entes. Dessa forma, o leilão do IASSEPE consolida-se como uma experiência de referência, apta a ser replicada em diferentes contextos e setores, ampliando a capacidade do Estado brasileiro de enfrentar passivos com racionalidade econômica, transparência administrativa e compromisso social. Dessa forma, a ação não só funciona na prática como oferece um roteiro claro para sua reprodução por outras administrações públicas.

Evidências

Prints do Painel Tecnológico “Leilão de dívidas no PEF de Pernambuco: inovação para equilíbrio fiscal”

- Figura 1: Dashboard com informações gerais do leilão



- Figura 2: Tela de verificação de lances com opção de abrir ver documentação por lance

leiaodadividapc.gov.br/admin/auction/bfb6b3cc-a603-4b59-915d-024e77a7261d

Protocolo	Prestador	CNPJ	Desconto	Valor Final	Status	Ações
LANCE-1749837883741-K5DYTLAU1	CLINICA MEDICA W ANTUNES LTDA ME	08.***.***-91	-	-	Habilitada	
LANCE-1749837372336-H1BJEMARO	ALERGOIMUNO W ANTUNES LTDA	05.***.***-07	-	-	Habilitada	
LANCE-1749831971747-F3TILYMD	INSTITUTO DO AUTISMO (EMPEÑHO)	36.***.***-62	-	-	Habilitada	
LANCE-1749831629126-Q4BDNT52M	CDI CENTRO DE DIAGNOSTICO CLINICO POR IMAGEM	12.***.***-67	-	-	Habilitada	
LANCE-1749826788784-XS9ATLFFET	INTERNE - INTERN HOME CARE LTDA	01.***.***-30	-	-	Habilitada	
LANCE-1749822762441-FN023NS3	INTENSIVA DAY HOSPITAL LTDA	46.***.***-41	-	-	Habilitada	
LANCE-1749821154061-3H94EXDZ	QUALIMAGEM LTDA	09.***.***-02	-	-	Habilitada	
LANCE-1749816567058-9Y9TISAOH	CENTRO DE DIAGNOSTICO BORIS BERENSTEIN LTDA	12.***.***-21	-	-	Habilitada	
LANCE-1749816257297-8U9TNZPPF	CENTRO DE DIAGNOSTICO BORIS BERENSTEIN LTDA	12.***.***-60	-	-	Habilitada	

- Figura 3: Tela de análise do lance e dos documentos de habilitação exigidos

leiaodadividapc.gov.br/admin/auction/bfb6b3cc-a603-4b59-915d-024e77a7261d

Análise do Lance

Protocolo: LANCE-1749837883741-K5DYTLAU1

Prestador: CLINICA MEDICA W ANTUNES LTDA ME

Status Atual: Habilitada

Observações: Desconto 21% | Valor Final R\$ 17.641,703

Valor Original: R\$ 22.331,27

Novo Status: Habilitada

Notas da Administração: Aguardando resposta à diligência. Alerta-se em todo caso que o pagamento será efetivado apenas após o atendimento integral do requerido em edital.

Documentos do Lance:

- Cabo_assinado.pdf (295.69 KB • 13/06/2025, 15:05)
- FGTS-Clinica.pdf (69.54 KB • 13/06/2025, 15:05)
- CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÃO.pdf

- Figura 4: Tela de gestão de dívida por credores, incluindo todas as competências negociadas

Gestão de Grupos de Dívidas

Visualização por Grupos
As dívidas são automaticamente agrupadas por CNPJ. Cada linha representa todas as dívidas de um credor específico.
Sincronização Automática de Status
Quando o leilão for encerrado, os grupos disponíveis serão automaticamente marcados como "Sem Interesse".

Este leilão está em fase de pagamento e não aceita mais lances.

Prestador	CNPJ	Qtd. Dívidas	Valor Total	Status	Ações
ALPHA HOME CARE LTDA	43 *** ****-44	2	R\$ 345.343,44	Sem Interesse	(i)
S O S SERVICO DE OFTALMOLOGIA E SAUDE LTDA	05 *** ****-43	1	R\$ 95.020,65	Sem Interesse	(i)
VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO LTDA	35 *** ****-82	1	R\$ 6.280,00	Sem Interesse	(i)
UNIDADE INTEGRADA DA SAUDE (EMPENHOS)	01 *** ****-09	2	R\$ 30.942,00	Sem Interesse	(i)
TOP SAUDE SERVICOS CLINICOS LTDA	28 *** ****-77	1	R\$ 138.854,36	Sem Interesse	(i)
TENCOR SERVICOS MEDICOS LTDA ME	20 *** ****-11	2	R\$ 90.471,79	Habilitada 1 lance	(i)

- Figura 5: Detalhamento das competências negociadas por credor

Análise do Lance

Verificação de Lances

Protocolo: LANCE-1749837883741-KSDYTLAU1

Prestador: CLINICA MEDICA W ANTUNES LTDA ME

Observações:

Valor Original: R\$ 22.331,27

Novo Status: Habilitada

Notas da Administração: Aguardando resposta à diligência. Alerta-se em todo caso que o pagamento será efetivado apenas após o atendimento integral do requerido em edital.

Documentos do Lance

- Cabo_assinado.pdf (299.69 KB) - 13/06/2025, 15:05
- FGTS-Clinica.pdf (69.54 KB) - 13/06/2025, 15:05
- CONTRATO SOCIAL 6ª ALTERAÇÃO.pdf

Legislação “Leilão de dívidas no PEF de Pernambuco: inovação para equilíbrio fiscal”

- Lei nº 18.657, de 20 de agosto de 2024.
Autoriza o Estado de Pernambuco a aderir ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal de que trata a Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021

Decreto Estadual nº 58.450/2025. Link:
<https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?tiponorma=1&numero=18657&complemento=0&ano=2024&tipo=&url=>

- Decreto nº 58.450, de 14 de abril de 2025.

Regulamenta os leilões de pagamento previstos na Lei nº 18.657, de 20 de agosto de 2024, que autoriza o Estado de Pernambuco a aderir ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal de que trata a Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021. Link: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=82839>

Nota técnica “Leilão de dívidas no PEF de Pernambuco: inovação para equilíbrio fiscal”

- Nota Técnica SEI nº 4051/2025/MF

Assunto: Análise Fiscal do Estado de Pernambuco (PE) – Ano 2025, Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

Destaque da NT: “22. Considerando os documentos apresentados, fica comprovada a realização do leilão de pagamento de dívidas relativas ao Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco.”

Clipping “Leilão de dívidas no PEF de Pernambuco: inovação para equilíbrio fiscal”

- Leilão do Sassepe negocia com credores; Governo de Pernambuco acumula R\$ 104 milhões em dívidas

<https://jc.uol.com.br/colunas/saude-e-bem-estar/2025/06/20/leilao-do-sassepe-negocia-com-credores-governo-de-pernambuco-acumula-rs-104-milhoes-em-divididas.html>

- Estreando com o Sassepe, governo Raquel começa a leiloar dívidas do Estado

<https://blogcenario.com.br/2025/05/30/estreando-com-o-sassepe-governo-raquel-comeca-a-leiloar-divididas-do-estado>

- Coluna do Sintep – Leilão da Dívida do SASSEPE: redução do valor da dívida do Sistema junto aos Credores

<https://sintep.org.br/coluna-do-sintep-leilao-da-divida-do-sassepe-reducao-do-valor-da-divida-do-sistema-junto-aos-credores/>